#

# ANEXO III -TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – PROJETISTA

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ/CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_localizada no endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu(s) representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, qualificação, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, infra-assinado(s), DECLARA e concorda com o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA na forma e nas condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

Este Termo de Responsabilidade TÉCNICA tem por objeto estabelecer condições para atuação como projetista cadastrado junto ao BANPARÁ, mediante o cadastramento técnico, e que atenda as condições estabelecidas no presente termo.

Parágrafo 1º - A prestação dos serviços de levantamento de dados, elaboração de plano ou projeto e orientação técnica e gerencial a pessoas físicas e jurídicas, devem atender todas as condições estabelecidas nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB).

Parágrafo 2º- Para atividades relacionadas à Crédito Rural (elaboração de projeto e assistência técnica da atividade e gerencial) será necessário observar, além do Manual de Crédito de Crédito Rural (MCR), do Banco Central (BCB), as recomendações técnicas das atividades produtivas, estabelecidas por órgãos oficiais federais e estaduais, como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Parágrafo 3º- O cadastramento, pelo BANCO, de profissionais para elaboração de plano ou projeto e orientação técnica e gerencial a pessoas físicas e jurídicas não configurará em hipótese alguma, indicação e/ou vinculo desse profissional ao cliente. Caberá ao cliente escolher o profissional cadastrado ou a empresa de assistência técnica que melhor atenda aos seus interesses.

**CLÁUSULA SEGUNDA-ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A assistência técnica será prestada diretamente aos clientes, em regra no local de suas atividades, com o objetivo de orientá-lo na condução eficaz do empreendimento financiado e compreende:

1. Levantamento de dados cadastrais e documentais;
2. Elaboração de plano ou projeto;
3. Orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa;
4. Assessoria quanto à prestação de informações técnicas ao Banpará, quanto a estrutura produtiva, socioambiental e gerencial da operação, bem como do (s) imóvel (eis) financiado (s) pelo Crédito Rural ou dado (s) em garantia (s).

**CLÁUSULA TERCEIRA-REMUNERAÇÃO**

Os serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste TERMO que são executados pelo projetista cadastrado ou pelos profissionais empregados do PROJETISTA CADASTRADO serão remunerados diretamente pelo cliente, sem qualquer participação do BANCO.

**Parágrafo 1º-** O valor da remuneração e demais especificações dos serviços técnicos devem ser negociados diretamente entre o projetista cadastrado e o cliente.

**Parágrafo 2°-**O projetista cadastrado se responsabiliza por fornecer ao mutuário as Notas Fiscais e/ou documento de quitação equivalentes referentes a todos os serviços técnicos prestados.

**Parágrafo 3°-** O projetista cadastrado poderá contratar junto ao BANCO soluções de controle, recebimento e cobrança dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES OPERACIONAIS- CANAIS DE COMUNICAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

Além do processo de comunicação administrativa via tradicional, amparada em documentação física, o BANCO poderá disponibilizar ao projetista cadastrado acesso a canal eletrônico seguro, via internet, dedicado a suportar o fluxo de informações técnicas necessárias à consecução dos trabalhos vinculadas ao presente termo de responsabilidade.

**Parágrafo 1º**- O acesso pelo projetista cadastrado, bem como por prepostos por ele autorizados, ao ambiente eletrônico disponibilizado pelo BANCO, estará sujeito a regras de segurança definidas pelo BANCO e aceitas mediante Termo de Acesso específico para essa finalidade.

**Parágrafo 2º** - O acesso pelo projetista cadastrado, bem como por prepostos por ela autorizados, a informações técnicas dos seus respectivos clientes proponentes ou mutuários de operações de crédito de fomento no BANCO, quando ocorrer por meio do ambiente eletrônico disponibilizado pelo BANCO, estará sujeito a existência de autorização prévia e específica do cliente validada pelo BANCO para a finalidade de compartilhamento de dados com o projetista cadastrado.

**Parágrafo 3º**- As informações cujo fornecimento for autorizado pelo cliente deverão ser utilizadas EXCLUSIVAMENTE para desenvolvimento de atividades constantes do presente Termo de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSOS DO BANCO-**

O Banco se compromete a:

1. Incluir o contato do projetista cadastrado na relação de profissionais cadastrados divulgada à sua rede de agências e aos clientes interessados em obtenção de serviços de assistência técnica em operações de crédito de fomento, observado que a escolha da empresa é opção do cliente;
2. Disponibilizar em meio eletrônico os formulários necessários para realização dos serviços previstos nos incisos I e II da cláusula segunda.
3. Guardar sigilo no uso de informações prestadas pelo projetista cadastrado.
4. Formatar e fornecer os termos a serem firmados pelo projetista cadastrado, especificando condições e instruções de uso dos meios de comunicação eletrônica que vierem a ser disponibilizados como suporte ao presente Termo de Responsabilidade técnica;

**CLÁUSULA SEXTA** - **COMPROMISSOS DO PROJETISTA CADASTRADO**

O Projetistase compromete a:

1. Recomendar aos clientes, tecnologias de produção exequíveis técnica e economicamente, dotadas, inclusive, de práticas conservacionistas adequadas à defesa do solo e do meio ambiente consoante legislação de proteção ambiental em vigor;
2. Prestar aos clientes, orientação gerencial voltada para a introdução de métodos racionais de gestão da propriedade;
3. Visitar os empreendimentos assistidos com frequência suficiente para assegurar a qualidade técnica dos projetos, bem como garantir que as atividades desenvolvidas pelos clientes não sejam prejudicadas por falta de orientação;
4. Comunicar ao BANCO, imediatamente e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas no empreendimento assistido;
5. Comunicar ao BANCO qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração;
6. Não gerar expectativas de aprovação de crédito, considerando que este procedimento é exclusivo do Banco;
7. Manter cadastro atualizado CPF, CNPJ dos dirigentes e dos técnicos a ela vinculados;
8. Guardar sigilo e fazer com que seus empregados e prepostos guardem sigilo sobre informações cadastrais dos clientes Pessoa Física e Pessoa Jurídica mutuários ou proponentes de operações de crédito de fomento a que tiverem acesso em virtude do presente termo de responsabilidade técnica;
9. Guardar sigilo e fazer com que seus empregados e prepostos guardem sigilo sobre as informações contidas nas cópias ou vias não negociáveis dos instrumentos de crédito das operações contratadas que lhe forem fornecidas, vez que amparadas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10/01/2001;
10. Sempre que apresentar um plano ou um projeto, enviar ao Banco o comprovante de quitação da anuidade da empresa ou entidade, bem como de seus técnicos, no respectivo Conselho de Classe Regional (CREA, CRMV ou CRB);
11. Observar integralmente os preceitos da Lei 12.846, de 10 de agosto de 2013 - "Lei Anticorrupção" ou "Lei da Empresa Limpa" -, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como do Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
12. Orientar todos aqueles que atuam em seu benefício ou interesse (funcionários e terceiros), para que não incorram em atos lesivos qualificáveis como corrupção previstos na Lei 12.846/2013;
13. Não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Estado do Pará, como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013;
14. Divulgar aos seus colaboradores que a página do BANCO oferece canal de comunicação para denúncia de irregularidades, aberto à utilização por funcionários e por terceiros e dotado de mecanismo de proteção de denunciantes de boa-fé.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **VEDAÇÕES**

É vedado ao projetista cadastrado, bem como aos seus dirigentes, cotistas e técnicos:

1. O exercício de atividades expressamente vedadas pelo Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central - Bacen: produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria não conceituados como insumos; bem como outras atividades que vierem a ser vedadas pelo MCR, do Bacen aos prestadores dos serviços de assistência técnica conjugada ao crédito rural;
2. Admitir funcionário do BANCO em seu quadro de dirigentes, cotistas e técnicos;
3. Participar de outras empresas ou entidades de assistência técnica e cooperativas de prestação de serviços de assistência técnica;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contido no inciso I desta cláusula não se aplica à cooperativa agropecuária, no que se refere à prestação de assistência técnica aos seus cooperados.

**CLÁUSULA OITAVA** **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E TRABALHISTA**

O Projetista cadastrado é o único responsável pelo eventual vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV ou CRB), relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo não constitui qualquer vínculo trabalhista, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica entre Banco e Cadastrado.

**CLÁUSULA NONA** - **FISCALIZAÇÃO E DIREITO DE REGRESSO**

Fica assegurado ao BANCO o direito de vistoriar ou fiscalizar os empreendimentos assistidos pelo projetista cadastrado, utilizando preposto de sua livre indicação.

**Parágrafo 1º-** Tornando-se irrecuperável o crédito concedido aos mutuários em razão de informações inverídicas, por motivos de irregularidades nos serviços prestados e/ou descumprimento das cláusulas deste Termo de Responsabilidade, o projetista cadastrado responderá pelos prejuízos que causar ao BANCO ou aos seus financiados.

**Parágrafo 2º**- Na hipótese de o BANCO ser condenado, na via judicial ou administrativa, a reparar o mutuário por qualquer dano decorrente de falha na prestação do serviço do projetista cadastrado ficará obrigado a restituir integralmente ao BANCO os valores despendidos com a condenação.

**Parágrafo 3º**- A empresa que atuar como projetista cadastrada será responsável, de forma solidária, pelos atos praticados por seus prepostos para o exercício da atividade prestada os produtores rurais/mutuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **EXCLUSÃO** - Poderá o BANCO, a qualquer momento, suspender o cadastramento, caso sejam constatadas restrições ou pendências de natureza administrativa ou técnica ou indícios de procedimento em desacordo com os termos e cláusulas do presente instrumento, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo 1º**- A suspensão poderá ser de até 03 (três) anos e incidirá sobre o projetista cadastrado ou sobre técnico(s) vinculado(s) à mesma, conforme a origem do fato que lhe der causa.

**Parágrafo 2º**- A suspensão produzirá como efeito a recusa, por parte do BANCO, em acolher projetos e informações relativas a propostas de financiamento sob a responsabilidade técnica do ente suspenso (empresa ou técnico, conforme caso), a partir da comunicação da suspensão e até a regularização da pendência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Poderá o Banco excluir o cadastro de profissional (is), por motivos que caracterizem inidoneidade ou quebra de confiança, observado o direito a ampla defesa e o contraditório em casos como:

1. Constatação de irregularidades enquadráveis na Lei 12.846/2013 (conhecida como "Lei Anticorrupção") praticadas pela Pessoa Jurídica ou por Pessoa Física a seu serviço contra o BANCO ou contra a CONVENIADA;
2. Sublocação de serviços de responsabilidade direta do projetista cadastrado;
3. Subscrição de planos ou projetos com omissões propositadas;
4. Inserção de informações inverídicas nos planejamentos;
5. Subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o cliente ou o BANCO;
6. Quebra do dever de sigilo consignado da CLÁUSULA SEXTA;
7. Incitamento de clientes contra o BANCO;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇOES**

O projetista cadastrado fica ciente através deste documento que a falsidade nas informações prestadas ao Banco configura crime previsto no [Código Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40) Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei, além da ciência de responsabilidade cível sob todos os efeitos e danos causados a esta Instituição em razão da informações falsamente prestadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - **VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Responsabilidade vigorará por prazo indeterminado, reservando-se ao Banco o direito de alterá-lo em qualquer época, mediante comunicação formal.

**PARÁGRAFO 1º** - A comunicação formal será realizada com antecedência mínima de 15 (Quinze dias) nas seguintes hipóteses:

1. Exclusão do cadastro (de profissional/ais ou da empresa);
2. Inobservância de cláusula consignada no presente TERMO DE RESPONSABILIDADE;
3. Inobservância das normas de crédito emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo CMN;
4. Envolvimento como parte passiva em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou intervenção;
5. Inadimplência ou suspensão de registro junto aos conselhos regionais de classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** O PROJETISTA está ciente da necessidade de divulgação dos seus dados pessoais, cito: NOME, TELEFONE, E-MAIL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL e ÁREA DE ABRANGÊNCIA, que poderão ser compartilhados, inclusive no site institucional com finalidade de divulgação de serviços profissionais, para as finalidades previstas neste Termo e na nossa Política de Privacidade a: clientes, prestadores de serviços e fornecedores localizados no território brasileiro ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, até mesmo, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços.

**DIREITOS DO TITULAR**

O titular de dados tem o direito de obter, em relação aos seus dados tratados pelo Banpará, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da legislação, dentre outros:

•A confirmação da existência de tratamento de dados;

•O acesso aos dados;

•A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

•A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

•A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observado os segredos industrial e comercial;

•Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados;

•Informação das entidades públicas e privadas com as quais o BANPARÁ realizou o uso compartilhado de dados;

•Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

**SEGURANÇA DOS DADOS**

O BANPARÁ responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos titulares em relação a acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, salvo quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros.

Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular de dados, o BANPARÁ irá comunicá-lo, conforme previsão legal.

**TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS**

Mesmo após o término deste tratamento os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser tratados e mantidos sob a guarda do BANPARÁ para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao Titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para os fins jurídicos, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará. E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente Termo de Responsabilidade Técnica, em duas vias, com as testemunhas abaixo.

(Local e data)

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF.

Nome/CPF.